



**Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.781 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), realizada em 5 de outubro de 2018, no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.**

1 Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (05/10/2018), às dezesseis horas e  
2 trinta e oito minutos (16h38min), nas dependências do auditório do Sindicato dos Engenheiros no  
3 Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), localizado na Avenida Érico Veríssimo, n.º 960, 2.º  
4 andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o plenário do **Conselho Regional de**  
5 **Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS)** em sua **Sessão Ordinária n.º 1.781**,  
6 sob a presidência do 1.º Vice-Presidente no exercício da Presidência, engenheiro agrônomo  
7 **GUSTAVO ANDRÉ LANGE** e presentes os conselheiros regionais titulares Adelir José Strieder,  
8 Airton José Monteiro, Alaor Noronha Menezes, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alessandro  
9 Gomes Preissler, Alice Helena Coelho Scholl, André Almeida Bastos, André Luiz Lopes da Silveira,  
10 Ângela Beatrice Dewes Moura, Antônio Carlos Gonçalves de Gonçalves, Antonio Pedro Viero, Astor  
11 José Grüner, Atílio Zanotto Nichele, Bernardo Luiz Palma, Carlos Alberto Bezerra Simon, Carlos  
12 Giovanni Fontana, Carlos Roberto Xavier, Cezar Augusto Pinto Motta, Cibele Elaine Vencato,  
13 Cristiano Vitorino da Silva, Cynthia Vieira Bonatto, Délio Gilberto Hartmann, Denize Cristina Leite  
14 Frandoloso, Diego Mizette Oliz, Dirceu Pinto da Silva Filho, Dulphe Pinheiro Machado Neto,  
15 Edilberto Stein de Quadros, Eduardo Noll, Elemar Porsche, Eliana Antonio Valente Silveira,  
16 Elisabete Gabrielli, Elizabeth Trindade Moreira, Emílio Luis Silva dos Santos, Fábio Charão Kurtz,  
17 Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Gabriela Florindo Marques, Geverson  
18 Lessa dos Santos, Gilmar José Zwirtes, Glênio de Jesus Teixeira, Guilherme Reisdorfer, Jeferson Ost  
19 Patzlaff, João Leal Vivian, João Otávio Marques Neto, Jonas Álvaro Kaercher, Jorge Welzel, José  
20 Henrique Pinzon, José Luiz Garcias, José Patrício Melo de Freitas, José Ubirajara Martins Flores,  
21 Júlio Surreuax Chagas, Lélcio Gomes Brod, Luciana Umpierre Sanguinetti, Luciano Hoffmann  
22 Paludo, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Dias Garcia, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira,  
23 Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Márcio de Aguiar Gomes,  
24 Márcio Marun Gomes, Márcio Walber, Marco Antonio Saraiva Collares Machado, Mario Cesar  
25 Macedo Munró, Maurício Paulo Batistella Pasini, Melvis Barrios Junior, Nelson Kalil Moussalle,  
26 Norberto Inácio Scherrer, Otto Willy Knorr, Pasqual Fatturi Pires, Paulo Cesar Schommer, Paulo  
27 Rigatto, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Rafael Luciano  
28 Dalcin, Roberto dos Santos Ilhescas, Rodrigo Cervieri, Rodrigo Luis Meinerz, Ronaldo Hoffmann,  
29 Ronaldo Witter Madruga, Roselaine Cristina Mignoni, Taciana Paula Enderle, Tadeu Ubirajara  
30 Moreira Rodriguez, Ubiratan Oro, Valmor Antônio Accorsi, Valmor Christmann, Vânius José  
31 Saraiva, Vicenti Gonçalves Ney, Vitor Jorge Dabull Righi e Vulmar Silveira Leite. **Participaram**  
32 **dos trabalhos, no exercício da efetividade, os conselheiros suplentes convocados em substituição**  
33 Rodolfo Rodrigues, Fernando Martins Limongi, Flávio Dias Mayer, Jorge Adão Machado Silva,  
34 Matheus Stapassoli Piato, Sadi Roberto de Araújo Motta, Magnus Rafael Corassini, Luiz Inácio de  
35 Souza Sebenello, Carlos Alberto Cesa, Lucia Helena Tambara Richter e Marcus Vinícius Leite de  
36 Santana. **Deixaram de comparecer à sessão, sem prévia justificativa, os conselheiros regionais**  
37 **titulares** Eduardo Schimitt da Silva, Eri Giacomelli dos Santos, Gilson Luis Machado, Luis Sidnei  
38 Barbosa Machado, Luiz Antônio Bragança da Cunda e Newton Chwartzmann, e os conselheiros



39 **suplentes convocados em substituição** Silvio Azevedo Neto, Cleberton Anchieta Taborda e Wilson  
40 Pinheiro Bossle. **Encaminharam justificativa fora do prazo regimental os conselheiros** Fernando  
41 Martins Pereira da Silva, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior e Suzel Magali Vanzelotti Leite.  
42 Tomaram acento à Mesa Diretiva o 1.º Vice-Presidente do Crea-RS no Exercício da Presidência,  
43 engenheiro agrônomo Gustavo André Lange, o 1.º Diretor Financeiro, engenheiro eletricitista e  
44 engenheiro de segurança do trabalho João Otávio Marques Neto, o 2.º Diretor Financeiro, engenheiro  
45 mecânico Luiz Antônio Ratkiewicz, a 2ª Diretora Administrativo, engenheira química Cibele Elaine  
46 Vencato, o geólogo e engenheiro de segurança do trabalho Pablo Souto Palma, Diretor-Geral da  
47 Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RS, e a engenheira ambiental Nanci Walter,  
48 Coordenadora da Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS. Presentes os Diretores do Crea-RS,  
49 engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho Astor José Grüner, 2.º Vice-Presidente, e o  
50 geólogo Antonio Pedro Viero, 1.º Diretor Administrativo. Presente, ainda, a engenheira agrônoma  
51 Andréa Brondani da Rocha, Coordenadora Estadual do Colégio de Entidades de Classe Regionais do  
52 Crea-RS (CDER/RS). **Havendo quórum regulamentar**, o 1.º Vice-Presidente no Exercício da  
53 Presidência do Crea-RS, engenheiro agrônomo Gustavo André Lange, declarou aberto os trabalhos da  
54 Sessão Plenária Ordinária n.º 1.781, a qual convidou a todos para ouvir os Hinos Nacional e do  
55 Estado do Rio Grande do Sul. Ato contínuo, iniciou o cumprimento da Pauta estabelecida. **I -**  
56 **COMUNICAÇÕES. 1. DA PRESIDÊNCIA. 1.1 O** engenheiro agrônomo **Gustavo André Lange**,  
57 1.º Vice-Presidente no Exercício da Presidência, comunicou ao Plenário a realização do XVIII  
58 Encontro Estadual de Entidades de Classe (EESSEC), ocorrido na cidade de Alegrete (RS), no período  
59 de 26 a 28 de setembro de 2018. Destacou a presença da representante do Conselho Federal de  
60 Engenharia e Agronomia, representando o Presidente, a engenheira eletricitista e de segurança do  
61 trabalho Fabyola Resende, que proferiu palestra sobre Sustentabilidade das Entidades de Classe.  
62 Comunicou sua participação no Encontro de Coordenadores de Curso de Agronomia, que reuniu  
63 representantes das instituições de todo o Estado no dia 27 de setembro, na cidade de Ijuí (RS), no  
64 qual contou também com a participação da representante do Conselho Federal, engenheira Fabyola,  
65 que proferiu palestra aos presentes. Informou sua participação no lançamento do Núcleo Jovem  
66 Engenheiro do Sindicato dos Engenheiros do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), no dia 28 de outubro,  
67 que tem como objetivo inserir cada vez mais os estudantes e recém-formados à experiência sindical e  
68 oportunizar ao SENGE/RS o fluxo de novas ideias, ações e posicionamentos. No dia 2 de outubro de  
69 2018, participou acompanhando do Gerente da Informática e da Gerente de Fiscalização, Mauro  
70 Fanslau e Cristiane Oliveira, respectivamente, da reunião Ordinária dos Creas da Região Sul, que tem  
71 como objetivo alinhar assuntos de interesse comum entre as três autarquias, o qual, além da presença  
72 dos representantes Crea-RS, contou com a presença do presidente do Crea-PR, engenheiro civil  
73 Ricardo Rocha de Oliveira, e do presidente do Crea-SC, engenheiro agrônomo Ari Geraldo  
74 Neumann. Destacou discussões sobre os assuntos como Livro de Ordem, Saída dos Técnicos, GET  
75 MEI, GT Reformulação do PRODESU e ações conjuntas de fiscalização. Sobre o GT Reformulação  
76 do \*PRODESU – Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea – ressaltou-se  
77 a preocupação da importância de simplificar os processos do Programa, aumentar os recursos do  
78 Confea e envolver também a Mútua na destinação de recursos para o mesmo. Com relação ao GT  
79 MEI, destacou-se a necessidade de especificação e de entendimento comum sobre quais itens  
80 deveriam ter obrigação de registro ou não. No item Livro de Ordem, foi abordada a necessidade de



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.781, de 05/10/2018.

Fl. 03

81 realização de um diagnóstico entre os presidentes de Creas que avalie o andamento da implantação  
82 dos Livros de Ordem; o reforço para a alteração da resolução que solicita a desvinculação do Livro de  
83 Ordem para a emissão de CAT; e a busca de uma padronização mínima para elaboração de  
84 aplicativos ou similares. Por fim, falou sobre a saída dos técnicos, que foi um dos assuntos com mais  
85 colocações e debates, e que gerou, por unanimidade, a solicitação de maiores esclarecimentos junto  
86 ao Confea em relação à notificação recebida dos Conselho Federal dos Técnicos sobre os  
87 procedimentos a serem adotados. **2. DE CONVIDADOS. 2.1** A engenheira ambiental **Nanci Walter**,  
88 Coordenadora da Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS, cumprimentou os presentes e informou  
89 sobre a realização do XXXIV Seminário das Inspetorias, de 25 a 27 de outubro na cidade de  
90 Tramandaí (RS). Destacou a autorização da Presidência para participação dos Coordenadores das  
91 Câmaras, com espaço para todos debaterem e conversar durante o evento. Agradeceu ao geólogo e  
92 engenheiro de segurança do trabalho Pablo Souto Palma, Diretor-Administrativo da Mútua - Caixa de  
93 Assistência dos Profissionais do Crea-RS, por ter custeado um palestrante, ressaltando a importância  
94 da parceria. Informou sua retirada da Plenária mais cedo para acompanhar a filha que é estudante de  
95 engenharia e futura colega em apresentação de trabalho. **2.2** O geólogo e engenheiro de segurança do  
96 trabalho **Pablo Souto Palma**, Diretor-Administrativo da Mútua - Caixa de Assistência dos  
97 Profissionais do Crea-RS, utilizando-se de apresentação *Power Point* demonstrou os seguintes  
98 números aos presentes: **1) NOVOS ASSOCIADOS SETEMBRO: 55 associados. 2) TOTAL**  
99 **NOVOS ASSOCIADOS 2018: 647 associados. 3) TOTAL DE ASSOCIADOS GERAL: 5.076**  
100 **associados. 4) BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM QUANTIDADE SETEMBRO: 36 benefícios.**  
101 **5) BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM QUANTIDADE 2018: 404 benefícios. 6) BENEFÍCIOS**  
102 **EM ABERTO (QUANTIDADE) GERAL: 1.155 benefícios. 7) BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**  
103 **(R\$) SETEMBRO: R\$ 1.051.940,79. 8) BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 2018 (R\$): R\$**  
104 **12.417.468,04. 9) BENEFÍCIOS EM ABERTO (R\$) GERAL: R\$ 23.184.329,86. 10) SALDO**  
105 **APLICAÇÕES ATÉ 31/09/2018: R\$ 48.965.859,54. 11) ARRECADAÇÃO ART**  
106 **(COMPENTÊNCIA AGOSTO/2018) CREDITADO EM 29/09/2018: R\$ 496.333,56. 12)**  
107 **TOTAL RECURSOS (APLICAÇÕES+BENEFÍCIOS EM ABERTO): R\$ 72.150.189,40.**  
108 Informou que até o mês de setembro de 2018 foram beneficiados para cursos no NAP 25 associados.  
109 Falou da importância dos profissionais se associarem a Caixa de Assistência, lembrando que o  
110 número atual de associados não representa 10% (dez por cento) do total de profissionais registrados  
111 no Crea-RS. Apresentou comparativo da evolução de associados, bem como a evolução dos  
112 benefícios em quantidade e valores, a seguir reproduzidos: **1) COMPARATIVO NOVOS**  
113 **ASSOCIADOS ATÉ O PERÍODO DE SETEMBRO ANOS 2016 A 2018:** a) Em 2016: 249. b)  
114 **Em 2017: 523. c) Em 2018: 647. d) EVOLUÇÃO (%) 2016/2018: 159,84%. 2) COMPARATIVO**  
115 **BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM QUANTIDADE ATÉ O PERÍODO DE SETEMBRO**  
116 **ANOS 2016 A 2018:** a) Em 2016: 236. b) Em 2017: 315. c) Em 2018: 404. d) **EVOLUÇÃO (%)**  
117 **2016/2018: 71,19%. 3) COMPARATIVO BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM VALOR (R\$)**  
118 **ATÉ O PERÍODO DE SETEMBRO ANOS 2016 A 2018:** a) Em 2016: R\$ 5.654.269,69. b) Em  
119 **2017: R\$ 9.089.114,64. c) Em 2018: R\$ 12.417.468,04. d) EVOLUÇÃO (%) 2016/2018: 119,61%.**  
120 Registrou, na mesma linha já informado pela engenheira Nanci, o patrocínio, por parte da Caixa de  
121 Assistência, de um palestrante no XVIII Encontro Estadual de Entidades de Classe (EESEC),  
122 ocorrido na cidade de Alegrete (RS), no período de 26 a 28 de setembro de 2018, visando uma



123 modalidade nova em parceria com as Entidades de Classe. Informou da dificuldade, por parte da  
124 Mútua Brasília, da aprovação do projeto do Hotel da Mútua. Diante dessa dificuldade, apresentou um  
125 novo benefício que visa suprir uma demanda dos profissionais que é uma parceria com o Açores  
126 Hotéis, no qual irá proporcionar um desconto de 12% (doze por cento) sobre suas tarifas aos  
127 profissionais que forem associados a Mútua e utilizarem o código promocional. Finalizou  
128 comunicando sobre uma denúncia no Ministério Público em relação ao acordo entre o Crea-RS e  
129 Mútua sobre um problema antigo de repasse de ART, assunto que já estava ajustado, voltou à tona  
130 por conta de pessoas que fomentam a disputa no Sistema. **1. ASSUNTOS DE INTERESSE**  
131 **GERAL. 1.1 ASSUNTOS APROVADOS PELO PRESIDENTE AD REFERENDUM DO**  
132 **PLENÁRIO.** Considerando que compete ao presidente do CREA-RS, conforme disposto no art. 95,  
133 inciso XIV, do Regimento, resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria, o  
134 **Plenário decidiu**, por unanimidade, referendar a **Portaria da Presidência n.º 286, de 17 de**  
135 **setembro de 2018**, que institui a **Comissão de Sindicância e de Inquérito do Crea-RS**, de sigla  
136 **CSI**, para averiguação dos fatos narrados no expediente protocolizado sob o número 2018039491,  
137 denominado de “Consulta Externa”, designando para compor a CSI os conselheiros **Carlos Alberto**  
138 **Bezerra Simon, Fernando Luiz Carvalho da Silva e Luís Sidnei Barbosa Machado**. A finalidade,  
139 a coordenação, a organização e a ordem dos trabalhos da reunião da referida comissão estão descritos  
140 no Capítulo II, Seções I, II e III do Regimento do Crea-RS. Ficando designados para prestarem apoio  
141 administrativo à Comissão de Sindicância e Inquérito do Crea-RS o empregado Marcus Ferron  
142 Rocha, e apoio jurídico o advogado Luiz Jacomini Righi. A Comissão deverá apresentar relatório  
143 conclusivo dos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Portaria. Registre-se e  
144 cumpra-se. **1.2 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CREA-RS PARA O EXERCÍCIO DE**  
145 **2019.** Considerando que compete ao Crea-RS, conforme disposto no art. 4, inciso XXXIII, do  
146 Regimento, elaborar, anualmente, seu orçamento a ser encaminhado ao Confea para homologação;  
147 considerando que compete ao Plenário do Crea-RS, conforme disposto no art. 9, inciso XXV, do  
148 Regimento, apreciar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Confea para homologação;  
149 considerando a Resolução n.º 1.037, de 21 de dezembro de 2011, institui normas para elaboração de  
150 propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, e dá outras  
151 providências; considerando que o artigo 6.º da Resolução 1.037, de 2011, determina que após a  
152 aprovação pelo Plenário do Crea ou pela Mútua, conforme o caso, a proposta orçamentário do  
153 exercício seguinte deverá ser protocolizada até no Confea até 15 de outubro; e considerando que a  
154 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas efetuou exame da previsão orçamentária  
155 para o exercício de 2019, apresentando o seguinte relatório à apreciação do Plenário: “*A Comissão de*  
156 *Orçamento e Tomada de Cotas - COTC reuniu-se no dia 13 de setembro de 2018, contando com a*  
157 *presença da Gerente do Núcleo de Contabilidade, Senhora Elisabete Preste, para procederem ao*  
158 *exame da proposta orçamentária para o exercício de 2019, que estima uma receita orçada pelo seu*  
159 *valor bruto em montante de R\$ 82.650.000,00 (oitenta e dois milhões e seiscentos e cinquenta mil*  
160 *reais).* Este valor contempla todas as receitas do Conselho possíveis de serem realizadas no exercício  
161 de 2019, desde que as ações de fiscalização e de cobrança tanto as administrativas quanto de  
162 execução fiscal permaneçam de forma intensificada em 2019, da mesma forma que estão sendo  
163 realizadas em 2018. Sendo que deste total 96,95% serão com receitas correntes e 3,05% com  
164 receitas de capital. O quadro demonstrativo das **RECEITAS** previstas para o exercício de 2019 por



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.781, de 05/10/2018.

Fl. 05

165 natureza é possível verificar os valores previstos em cada subgrupos de receitas: a) **RECEITAS** –  
166 **Exercício 2019: Receita Corrente:** R\$ 80.130.000,00. **Receita Tributária:** R\$ 35.945.000,00. **Receitas**  
167 **de Contribuições:** R\$ 32.700.728,00 (Anuidades de Pessoas Físicas: R\$ 19.372.500,00; Anuidades de  
168 **Pessoas Jurídicas:** R\$ 13.328.228,00). **Receitas de Serviços:** R\$ 2.068.430,00. **Receitas Financeiras:**  
169 **R\$ 6.020.842,00. Transferências Correntes:** R\$ 900.000,00. **Outras Receitas Correntes:** R\$  
170 **2.495.000,00. Receita de Capital:** R\$ 2.520.000,00. **Alienação de Bens:** R\$ 1.220.000,00.  
171 **Transferências de Capital:** R\$ 1.300.000,00. **TOTAL RECEITA ESTIMADA:** R\$ 82.650.000,00.  
172 *Dos valores orçados, as receitas tributárias (ARTs) são as mais representativas e nesta proposta*  
173 *orçamentária representam 43,53%, seguidas pelas receitas de contribuições 39,57% e deste*  
174 *percentual 23,44% será com pessoas físicas e 16,13% com pessoa jurídica. Com receitas de serviços*  
175 *2,50% e financeiras 7,28%, e para as demais receitas correntes (dívida ativa e autos de infração)*  
176 *3,02%. As receitas de capital orçadas para 2018 ficarão em 2,72% do total previsto para o*  
177 *orçamento. Os valores orçados em relação ao orçamento de 2018 sofreram uma redução de 6,97% e*  
178 *em receitas financeiras pela redução nas disponibilidades de caixa. As despesas para o exercício de*  
179 *2019, foram fixadas igualmente em R\$ 82.650.000,00 (oitenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta*  
180 *mil reais). Os valores foram fixados com ajustes para menos em várias rubricas orçamentárias em*  
181 *virtude da saída dos profissionais de nível médio. As fixações das despesas em alguns casos, tiveram*  
182 *que ser pela média dos três últimos exercício mais o período compreendido até 31 de agosto de 2018,*  
183 *pois são despesas oriundas de prestação de serviços e/ou disponibilização de bens de contatos*  
184 *continuados essenciais para manutenção das atividades do Conselho, enquanto que as demais*  
185 *passíveis de discricionariedade do Gestor, foram ajustadas a nova realidade vivenciada pelo*  
186 *Conselho. E as DESPESAS fixadas igualmente no mesmo valor, conforme a seguir: b) DESPESA –*  
187 **Exercício 2019: Crédito Disponível Despesa Corrente:** R\$ 80.130.000,00. **Pessoal e Encargos**  
188 **Sociais:** R\$ 30.410.000,00. (Remuneração de Pessoal: R\$ 22.990.000,00; Encargos Patronais: R\$  
189 **7.420.000,00). Juros e Encargos da Dívida:** R\$ 820.000,00. **Outras Despesas Correntes:** R\$  
190 **24.310.000,00. Tributária e Contributivas:** R\$ 150.000,00. **Demais Despesas Correntes:** R\$  
191 **4.640.000,00. Serviços Bancários:** R\$ 790.000,00. **Transferências Correntes:** R\$ 18.110.000,00.  
192 (Subvenções Sociais: R\$ 1.000.000,00; **Contribuições Correntes:** R\$ 17.110.000,00). **Reserva de**  
193 **Contingência:** R\$ 900.000,00. **Crédito Disponível Despesa de Capital:** R\$ 2.520.000,00.  
194 **Investimentos:** R\$ 2.520.000,00. **Obras, Instalações e Reformas:** R\$ 600.000,00. **Equipamentos e**  
195 **Materiais Permanentes:** R\$ 1.920.000,00. **TOTAL DESPESA FIXADA: R\$ 82.650.000,00.** As  
196 *despesas com pessoal e encargos, mesmo com a redução no quadro em virtude de aposentadorias,*  
197 *pedido de demissão, PDI representam 36,79% das despesas fixadas para 2019. Seguidas de outras*  
198 *despesas correntes (benefícios de pessoal e assistenciais, serviços de terceiros de Pessoa Física e*  
199 *Jurídica, manutenção de veículos, materiais de consumo, diárias e deslocamentos) com 27/82%,*  
200 *demais despesas correntes (sentenças e suprimentos de fundos) 5,61% e transferências correntes*  
201 *(cota parte e subvenções) com 21/91%, e para as despesas de capital 3,05% do total fixada nesta*  
202 *proposta orçamentária. Após verificação dos documentos e das justificativas apresentadas, a*  
203 *Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC recomenda ao Plenário deste Conselho*  
204 *Regional a aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício de 2019”, o Plenário decidiu,*  
205 *com uma abstenção, aprovar o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-RS*  
206 *e por consequência a Proposta Orçamentária do Crea-RS para o Exercício de 2019, que prevê a*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.781, de 05/10/2018.

Fl. 06

207 dotação inicial de **R\$ 82.650.000,00 (oitenta e dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais)**,

208 alocada da seguinte forma entre os diversos elementos das Receitas e das Despesas: **a) RECEITAS –**

209 **Exercício 2019:** Receita Corrente: R\$ 80.130.000,00. Receita Tributária: R\$ 35.945.000,00. Receitas

210 de Contribuições: R\$ 32.700.728,00 (Anuidades de Pessoas Físicas: R\$ 19.372.500,00; Anuidades de

211 Pessoas Jurídicas: R\$ 13.328.228,00). Receitas de Serviços: R\$ 2.068.430,00. Receitas Financeiras:

212 R\$ 6.020.842,00. Transferências Correntes: R\$ 900.000,00. Outras Receitas Correntes: R\$

213 2.495.000,00. Receita de Capital: R\$ 2.520.000,00. Alienação de Bens: R\$ 1.220.000,00.

214 Transferências de Capital: R\$ 1.300.000,00. **TOTAL RECEITA ESTIMADA:** R\$ 82.650.000,00.

215 **b) DESPESA – Exercício 2019:** Crédito Disponível Despesa Corrente: R\$ 80.130.000,00. Pessoal e

216 Encargos Sociais: R\$ 30.410.000,00. (Remuneração de Pessoal: R\$ 22.990.000,00; Encargos

217 Patronais: R\$ 7.420.000,00). Juros e Encargos da Dívida: R\$ 820.000,00. Outras Despesas Correntes:

218 R\$ 24.310.000,00. Tributária e Contributivas: R\$ 150.000,00. Demais Despesas Correntes: R\$

219 4.640.000,00. Serviços Bancários: R\$ 790.000,00. Transferências Correntes: R\$ 18.110.000,00.

220 (Subvenções Sociais: R\$ 1.000.000,00; Contribuições Correntes: R\$ 17.110.000,00). Reserva de

221 Contingência: R\$ 900.000,00. Crédito Disponível Despesa de Capital: R\$ 2.520.000,00.

222 Investimentos: R\$ 2.520.000,00. Obras, Instalações e Reformas: R\$ 600.000,00. Equipamentos e

223 Materiais Permanentes: R\$ 1.920.000,00. **TOTAL DESPESA FIXADA:** R\$ 82.650.000,00.

224 **Absteve-se de votar o conselheiro** Atílio Zanotto Nichele. Cientifique-se, cumpra-se. Dê-se ciência

225 ao Confea. **1.3 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS DO CREA-RS.** Considerando que compete

226 ao Plenário, conforme disposto no art. 9, inciso XXVII, do Regimento, apreciar, ouvida a Comissão

227 de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser

228 encaminhada ao Confea para aprovação; e considerando o relatório da Comissão de Orçamento e

229 Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n.º PL/RS-015/2018, que

230 versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos ao mês de **julho de 2018**, o qual

231 declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua disposição

232 pelo Departamento de Contabilidade do órgão, não verificara irregularidades em relação aos números

233 demonstrados, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar o relatório da Comissão de Orçamento

234 e Tomada de Contas - COTC, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos

235 ao mês de julho de 2018, cujos dados vão a seguir sintetizados: **Balancetes Orçamentários -**

236 **Julho/2018:** Receita: **R\$ 5.111.331,41.** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: R\$

237 3.351.830,16; Receita de Contribuições: R\$ 870.906,68; Receita de Serviços: R\$ 150.820,53;

238 Receitas Financeiras: R\$ 446.691,90; Atualização Monetária: R\$ 316.111,07; Outras Receitas

239 Correntes: R\$ 291.082,14. Receita Acumulada/2018: R\$ 57.500.073,04. Despesa: **R\$ 7.121.058,60.**

240 Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 2.183.216,47; Outras Despesas Correntes: R\$ 2.121.822,02; Uso de

241 Bens e Serviços: R\$ 114.870,79; Tributária e Contributivas: R\$ 7.406,00; Demais Despesas

242 Correntes: R\$ 1.049.430,71; Serviços Bancários: R\$ 47.943,63; Transferências Correntes. R\$

243 1.276.945,79; Crédito Disponível de Despesa de Capital: R\$ 30.802,86; Despesa Acumulada/2018:

244 R\$ 45.301.149,41; Superávit Orçamentário/2018: 12.198.923,63. Versa no Relatório da Comissão as

245 seguintes informações: Receitas: As receitas obtidas por meio da cobrança da dívida ativa neste

246 exercício estão inferiores ao exercício de 2017. Julho totalizou R\$ 5.111.331,41 (cinco milhões, cento

247 e onze mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), onde as mais representativas

248 foram receitas tributárias com 66%, contribuições 17% e receitas financeiras 9%. Os valores



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.781, de 05/10/2018.

Fl. 07

249 provisionados aos técnicos no mês de julho, foi de R\$ 34.230,60 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta  
250 reais e sessenta centavos), e conforme orientação do Confea, tanto a provisão quanto os depósitos  
251 deverão ser realizados em conta específica em favor do Técnicos Industriais, tendo em vista que até a  
252 presente data o Conselho dos Técnicos Agrícolas não possuem personalidade jurídica. **Despesas:** Em  
253 julho, foi liquidada mais uma reclamatória trabalhista que estava provisionada no passivo de curto  
254 prazo do Conselho, e que totalizou R\$ 964.764,72 (novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e  
255 noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), além das demais condenações de outras naturezas  
256 (repetição de indébitos, honorários em embargos, etc) no valor de R\$ 116.061,14 (cento e dezesseis  
257 mil, sessenta e um reais e quatorze centavos). O total das despesas liquidadas em julho que foi de R\$  
258 7.121.058,60 (sete milhões, cento e vinte e um mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos),  
259 14,33% foram de sentenças judiciais. Cientifique-se, cumpra-se. Dê-se ciência ao Confea. **1.4**  
260 **RELATÓRIO COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DE INQUÉRITO – CSI.** Apreciado o  
261 Relatório da Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI, instituído por meio da Portaria da  
262 Presidência, *ad referendum* do Plenário, n.º 208, de 4 de julho de 2018, de seguinte teor: “**Comissão**  
263 **Especial de Sindicância e Inquérito. CSI DO CREA-RS - Portaria 208, de 04 de julho de 2018.**  
264 **Relator:** Eng. Geólogo André Almeida Bastos. **Processo:** 2018028877. **Tipo de processo.** Sindicância  
265 Investigatória. **Entidade:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul –  
266 CREA/RS. **Assunto:** Possibilidade de irregularidades ocorridas no Conselho Regional de  
267 Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS: anormalidade de procedimento  
268 administrativo adotado para deferimento de pedido de parcelamento de débito do então Presidente  
269 do CREA-RS; provável ausência de pedido formalizado de renúncia/licença de cargo de  
270 Coordenador para assunção de cargo de Diretor Financeiro; retorno ao Cargo de Coordenador sem  
271 observância dos devidos trâmites legais; potencial proibição de terceiro mandato. **Sumário:**  
272 **PORTARIA. POSSIBILIDADE DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO CREA/RS E NO**  
273 **PROCEDIMENTO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO. PROVÁVEL INFRINGÊNCIA AO**  
274 **REGIMENTO INTERNO DO CREA/RS, AO REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CREA-/RS, A LEI**  
275 **N.º 5.194/66 E AO CÓDIGO DE ÉTICA. INVESTIGAÇÃO. CONCLUSÃO. Relatório Preliminar 1.**  
276 *Cuidam os autos a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de*  
277 *Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS relacionadas a: deferimento de pedido*  
278 *de parcelamento do então Presidente da Autarquia Federal sem os devidos trâmites legais e*  
279 *observância legal; provável ausência, nos órgãos responsáveis, de pedido formalizado de*  
280 *renúncia/licença de cargo de Coordenador para assunção de cargo de Diretor Financeiro; retorno*  
281 *ao Cargo de Coordenador sem observância dos devidos trâmites legais; potencial proibição de*  
282 *terceiro mandato. HISTÓRICO 2. Na instrução investigatória foram propostas diligências aos*  
283 *departamentos envolvidos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul -*  
284 *Crea/RS para que encaminhassem a documentação referente aos fatos investigados, bem como a*  
285 *oitiva de pessoas que poderiam fornecer informações relevantes sobre os acontecimentos. Em*  
286 *resposta ao Memorando 11/2018 - Presidência, datado de 24/07/2018, a Câmara Especializada de*  
287 *Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST apresentou, tempestivamente, as informações e*  
288 *esclarecimentos. Em resposta ao Memorando 12/2018 – Presidência, datado de 24/07/2018, a Chefe*  
289 *do Núcleo de Suporte Institucional apresentou, tempestivamente, as informações e esclarecimentos.*  
290 *Em resposta ao Memorando 13/2018 – Presidência, datado de 24/07/2018, o Chefe de Núcleo de*



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.781, de 05/10/2018.

Fl. 08

291 Apoio ao Colegiado apresentou, tempestivamente, as informações e esclarecimentos. Em resposta ao  
292 Memorando 01/2018 – CSI, datado de 06/08/2018, a Comissão Permanente de Ética Profissional do  
293 CREA-RS apresentou, tempestivamente, as informações e esclarecimentos. Em resposta ao  
294 Memorando 02/2018 – CSI, datado de 06/08/2018, a Chefe do Núcleo de Suporte Institucional  
295 apresentou, tempestivamente, as informações e esclarecimentos. Em resposta ao Memorando  
296 03/2018 – CSI, datado de 06/08/2018, a Presidência apresentou, tempestivamente, as informações e  
297 esclarecimentos. 3. No dia 16/08/2018 foram convocados para oitivas a fim de prestar  
298 esclarecimentos: Cláudia Angélica Velloso, Fátima Morgana O. Chaves, Luciano Francisco Ferreira  
299 dos Santos, Elisabete Preste, Juliana Ritt, Alexandre Irigoyen de Oliveira, Marco Aurélio dos Santos  
300 Caminha Junior, Astor José Grüner, Antônio Pedro Viero, Luiz Antônio Ratkiewicz e Gustavo André  
301 Lange. Todos compareceram e prestaram esclarecimentos. 4. No dia 30/08/2018 foram convocados  
302 para oitivas a fim de prestar esclarecimentos: Nelson Agostinho Burille, Fernanda Dorneles  
303 Machado, Luiz Jacomini Righi, Fernando Schiaffino Souto, Alexandre Irigoyen de Oliveira e Rodrigo  
304 da Silveira Soares. Todos compareceram e prestaram esclarecimentos. **FATOS** 5. Em 23/04/2018,  
305 através de Súmula da Reunião Ordinária n.º 117 da Câmara Especializada de Engenharia de  
306 Segurança do Trabalho, no item “4. Comunicados – 4.3”, o Conselheiro Nelson Agostinho Burille  
307 comunicou que foi convocado a compor a Diretoria do CREA-RS na função de 1º Diretor  
308 Financeiro, com mandato até 31/12/2018, bem como que se licenciava da Coordenação da Câmara  
309 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho a partir do final da Reunião Ordinária n.º  
310 117 – CEEST, pelo período que estivesse ocupando o cargo de 1º Diretor Financeiro. 6. Na data de  
311 23/04/2018, o então Presidente Eng. Luiz Alcides Capoani, designou e empossou o Conselheiro  
312 Regional Nelson Agostinho Burille para exercer a função de 1º Diretor Financeiro do órgão com  
313 mandato até 31 de dezembro de 2018. 7. Em 27/04/2018, Eng. Luiz Alcides Capoani requereu  
314 diretamente ao Diretor Financeiro, Conselheiro Nelson Agostinho Burille, o deferimento de  
315 parcelamento com base no artigo 2º, IV da Lei n.º 13.494/17, informando que fez no presente ato o  
316 pagamento mediante depósito na conta do CREA-RS, no valor referente ao percentual de 20%, mais  
317 as parcelas referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, inclusive afirmando em seu  
318 requerimento que “já foi efetuado o pagamento do valor de entrada e das quatro parcelas a partir do  
319 momento em que a Lei n.º 13.494/17 deveria ter sido regulamentada pelo CREA/RS”. 8. Na mesma  
320 data de 27/04/2018, houve o deferimento pelo Conselheiro Nelson Agostinho Burille, deferindo o  
321 pedido conforme expresso na Lei n.º 13.494/17. 9. Em 30/05/2018, o Eng. Luiz Alcides Capoani,  
322 através de Processo Administrativo n.º 2018040345 protocolizado no CREA/RS, requereu o  
323 fornecimento da Certidão Negativa de Débitos, tendo em vista deferimento de parcelamento pelo  
324 Diretor Financeiro Nelson Agostinho Burille. Os autos administrativos foram encaminhados ao  
325 Núcleo Financeiro na mesma data, o qual encaminhou à Gerência Jurídica para parecer. Em  
326 parecer, o advogado Alexandre Irigoyen de Oliveira elencou o indeferimento administrativo do  
327 pedido, tendo em vista a ausência de documentos que comprovassem tenha o requerente cumprido  
328 com as determinações da Lei n.º 13.494/17, bem como que na Autarquia Federal não fora localizado  
329 nenhum expediente quanto a qualquer pedido de parcelamento requerido pelo Eng. Luiz Alcides  
330 Capoani. 10. Na data de 19/06/2018, o Eng. Luiz Alcides Capoani impetrou Mandado de Segurança  
331 requerendo liminarmente a exclusão imediata de seu nome nos registros de inadimplência do  
332 CREA/RS, para o fornecimento de Certidão Negativa de Débito. 11. No dia 26/06/2018, em decisão



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.781, de 05/10/2018.

Fl. 09

333 do Juiz Federal Bruno Brum Ribas, foi indeferida a liminar em Mandado de Segurança,  
334 determinando o magistrado federal que se tratava, à toda evidência, de um ato absolutamente írrito,  
335 consistindo em fatos que necessitavam de acurada análise pelo Ministério Público Federal, tendo em  
336 vista que o suposto parcelamento teria sido requerido quando o Eng. Luiz Alcides Capoani estava na  
337 Presidência do Conselho. 12. Em 04/07/2018, o Presidente em exercício Gustavo André Lange,  
338 através da Portaria n.º 208, instituiu a Comissão Especial de Sindicância e Inquérito – CSI para  
339 apurar a existência de eventual irregularidade a partir dos fatos constantes no processo  
340 administrativo n.º 2018040345. **EXAME TÉCNICO DOS FATOS Da Convocação da Reunião**  
341 **Ordinária n.º 117 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho** 13.  
342 Observando a Súmula da Reunião Ordinária n.º 116 da Câmara Especializada de Engenharia de  
343 Segurança do Trabalho, datada de 06/04/2018, referiu no Item 3.2.6 a solicitação de alteração da  
344 data de reunião da CEEST de 20/04/2018 para a data de 23/04/2018; 14. Considerando que a  
345 solicitação de autorização para mudança de data da reunião foi via SEI, processo n.º  
346 2018.000002725-5, ocorrendo em 10/04/2018, sendo autorizado pelo então Presidente Eng. Luiz  
347 Alcides Capoani em 16/04/2018, somente sendo recebido e tendo conhecimento pela assistente  
348 administrativa na data de 17/04/2018; 15. Constatando que há assinatura eletrônica e envio de e-  
349 mail em 16/04/2018, através dos documentos “Convocação n. 06/2017 –CEEST” e “E-mail –  
350 0040414”, fornecido pela Analista de Processos Juliana Ritt; 16. Verifica-se que a convocação para  
351 a Reunião Ordinária da CEEST n.º 117 ocorreu em 16/04/2018, mesmo a assistente administrativa e  
352 a analista de processos somente terem conhecimento da autorização no dia 17/04/2018. 17. Tendo  
353 em vista que a aprovação pelo Presidente ocorreu em 16/04/2016, mesmo que o conhecimento pelas  
354 funcionárias tenha ocorrido somente um dia após, observa tratar-se de irregularidade sanável, de tal  
355 modo que não há irregularidade quanto a este ponto, sendo observado e cumprido o artigo 71 do  
356 Regimento Interno, que determina que a convocação de reunião ordinária será encaminhada aos  
357 membros da câmara especializada com antecedência mínima de cinco dias. **Do Procedimento do**  
358 **Eng. Nelson Agostinho Burille para a posse como Diretor Financeiro** 18. Na Súmula da Reunião  
359 Ordinária n.º 117, da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, datada de  
360 23/04/2018, no item 4.3 há comunicado do Conselheiro Nelson Agostinho Burille, informando que  
361 seria o 1º Diretor Financeiro do CREA/RS, a tomar posse no mesmo dia, à tarde, com mandato até  
362 31/12/2018. Informa também que se licenciava da Coordenação da Câmara Especializada de  
363 Engenharia de Segurança do Trabalho a partir do final da Reunião Ordinária n.º 117. 19.  
364 Considerando o depoimento do Conselheiro Nelson Agostinho Burille de que encaminhou  
365 diretamente ao Presidente, no próprio dia 23/04/2018, o seu afastamento da Coordenação da  
366 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho; 20. Considerando o depoimento  
367 da Chefe do Núcleo do Suporte Institucional, Fernanda Dorneles Machado, de que não recebeu  
368 solicitação de licença ou renúncia pelo Conselheiro Nelson Agostinho Burille, bem como que a  
369 rotina do CREA/RS é de solicitar ao Conselheiro que está no exercício de coordenação de Câmara  
370 ou pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, renúncia para assumir qualquer cargo  
371 de diretoria, a qual deverá ser comunicada ao Plenário posteriormente em conformidade com os  
372 artigos 53, 98 e 99 do Regimento Interno. Inclusive informa que foi pedido ao Conselheiro Nelson  
373 Agostinho Burille para que formalizasse a renúncia, conforme os artigos 53 e 99 do Regimento  
374 Interno, tendo o conselheiro informado que estava tudo correto, pois estava registrado na ata de



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.781, de 05/10/2018.

Fl. 010

375 reunião da Câmara de Engenharia de Segurança do Trabalho. 21. Considerando que o Chefe do  
376 Núcleo de Apoio ao Colegiado elenca que não houve solicitação de licença ou renúncia formal do  
377 Conselheiro Nelson Agostinho Burille, havendo somente informação prestada pela Câmara de  
378 Engenharia de Segurança do Trabalho que ele havia comunicado a licença, participando pela última  
379 vez em reunião da câmara no dia 23/04/2018. Ainda, de acordo com o depoimento do Chefe do  
380 Núcleo de Apoio ao Colegiado, quando ocorre a Renúncia, somente seria possível o retorno ao cargo  
381 de Coordenador mediante nova eleição e se ocorresse a renúncia do coordenador adjunto. 22.  
382 Considerando depoimento do Gerente do Jurídico, Dr. Alexandre Irigoyen de Oliveira, em que  
383 afirma que a comunicação em Súmula tem efeito apenas em seu âmbito interno. 23. Tendo em vista  
384 as informações prestadas pelos depoentes, tem-se que não há documento formalizado de que o  
385 Conselheiro Nelson Agostinho Burille tenha solicitado licença ou renúncia da Coordenação da  
386 Câmara de Engenharia de Segurança do Trabalho, da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
387 e da Coordenação da Comissão de Ética. O que existe é um comunicado na Súmula da Reunião  
388 Ordinária n.º 117, da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, datada de  
389 23/04/2018. Em relação a informação do Conselheiro Nelson Agostinho Burille de que teria  
390 encaminhado diretamente ao Presidente a sua licença ou renúncia, cumpre informar que não existe  
391 tal documento protocolizado no CREA/RS, muito menos nas áreas responsáveis, conforme informado  
392 pelo Chefe do Núcleo do Suporte Institucional e pelo Chefe do Núcleo de Apoio ao Colegiado. Dessa  
393 forma, como não houve formalização do pedido de licença ou renúncia, é de entendimento que houve  
394 infringência aos artigos 53, 98 e 99 do Regimento Interno, sendo vedado a acumulação de cargo ou  
395 função, bem como vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de  
396 Contas, da Coordenador da Comissão de Ética e exercer a função de Coordenador de Câmara  
397 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, portanto, houve concomitância entre  
398 funções, vedada no ordenamento jurídico do CREA/RS. 24. Igualmente, salienta-se que o  
399 comunicado de licença informado pelo Conselheiro Nelson Agostinho Burille na Câmara  
400 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho trata-se de um ato equivocado, tendo em  
401 vista que o procedimento correto para assumir cargo de Diretoria, seria a chamada Renúncia. Para  
402 aclarar, o Regimento Interno do CREA/RS possui duas formas de licença, em conformidade com o  
403 artigo 204: a Licença Prévia e os Licenciamentos de que tratam o inciso XXXII do artigo 9º, o artigo  
404 46, o inciso IX do artigo 54 e o inciso X do artigo 95, chamadas de Licenças Prolongadas para  
405 tratamento de assuntos particulares dos conselheiros regionais. Define-se como licença prévia a  
406 comunicação por escrito à câmara especializada e/ou ao Plenário, por meio de ofício, correio postal,  
407 correio eletrônico ou fax até três dias úteis antes da sessão. 25. Em conformidade com o depoimento  
408 do Conselheiro Nelson Agostinho Burille, relatando que teria licenciado mediante comunicação  
409 formalizada junto à Presidência, embora não haja tal documento protocolizado junto ao CREA-RS,  
410 deve incidir os artigos 46 e 54, IX do Regimento Interno e não a Licença Prévia, já que o mesmo  
411 participou da Reunião Ordinária n.º 117. Assim, tem-se claramente que a situação criada pelo  
412 Conselheiro Nelson Agostinho Burille se trata do chamado Licenciamento Prolongado. 26. Isso  
413 posto, deveria se afastar do cargo de conselheiro para tratamento de assuntos particulares, não  
414 podendo sequer assumir como Diretor Financeiro. Como observado, não foi o que aconteceu,  
415 havendo infringência, portanto, aos artigos 204, 46, o inciso IX do artigo 54 do Regimento Interno.  
416 Cabe ainda destacar que o procedimento que em realidade ocorreu, foi a chamada Renúncia, mesmo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.781, de 05/10/2018.

Fl. 011

417 *que não formalizada. A Renúncia, no presente caso, está disposta no artigo 65, parágrafo único, do*  
418 *Regimento Interno, que determina que, havendo renúncia do coordenador, deve o coordenador*  
419 *adjunto assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada. 27. Dessa forma,*  
420 *elencase que o Conselheiro Nelson Agostinho Burille, ao pedir licença prolongada não poderia*  
421 *sequer assumir função de Diretoria. Em caso de renúncia, o que de fato ocorreu, não poderia*  
422 *retornar à coordenação da Câmara Especializada e nem mais pertencer à Comissão de Orçamento*  
423 *de Tomada de Contas e da Coordenação da Comissão de Ética. Reforça-se que a portaria de*  
424 *nomeação do cargo de 1º Diretor Financeiro tinha previsão de término no dia 31 de dezembro de*  
425 *2018. **Do Deferimento do Eng. Nelson Agostinho Burille do pedido de Parcelamento do Eng. Luiz***  
426 ***Alcides Capoani** 28. Conforme documentos, em 27/04/2018, Eng. Luiz Alcides Capoani, então*  
427 *Presidente do CREA/RS, requereu diretamente ao Conselheiro Nelson Agostinho Burille, Diretor*  
428 *Financeiro do CREA/RS na época, o deferimento de parcelamento com base no artigo 2º, IV da Lei*  
429 *n.º 13.494/17, informando que fez na mesma data o pagamento mediante depósito na conta do*  
430 *CREA/RS, no valor referente ao percentual de 20%, mais as parcelas referentes aos meses de*  
431 *janeiro, fevereiro, março e abril, inclusive afirmando em seu requerimento que “já foi efetuado o*  
432 *pagamento do valor de entrada e das quatro parcelas a partir do momento em que a Lei n.º*  
433 *13.494/17 deveria ter sido regulamentada pelo CREA/RS”. 29. Em conformidade com os*  
434 *depoimentos da Secretária do Gabinete, do 2º Diretor Financeiro à época, do 1º Vice-Presidente, do*  
435 *2º Vice-Presidente, da Chefe do Núcleo de Protocolo, do Chefe do Núcleo Financeiro, do Gerente*  
436 *Jurídico, o documento não foi protocolizado e que a Autarquia CREA/RS só veio a tomar*  
437 *conhecimento do pedido de parcelamento quando foi solicitado, em maio de 2018, o fornecimento de*  
438 *Certidão Negativa de Débitos pelo Eng. Luiz Alcides Capoani. 30. Em depoimento, o Conselheiro*  
439 *Nelson Agostinho Burille reconheceu o documento de requerimento de parcelamento do Eng. Luiz*  
440 *Alcides Capoani, confirmou que foi quem assinou, que o documento foi lhe entregue sem protocolo e*  
441 *sem carimbo do CREA/RS, bem como que a assinatura ocorreu em torno das 18h no Gabinete da*  
442 *Presidência. Elencou que não verificou se havia sido depositado pelo Eng. Luiz Alcides Capoani o*  
443 *valor de 20% mais as parcelas mensais. Também afirmou que desconhece os trâmites formais de*  
444 *solicitação de parcelamento de débito do CREA/RS. Por fim, afirmou: “..., o documento foi*  
445 *elaborado anteriormente a este pedido com o auxílio dos assessores jurídicos advogado Jacomini e*  
446 *do advogado Alexandre. ”, mas que não teve ajuda da área jurídica sobre a deliberação do*  
447 *deferimento ou não. 31. O Assessor Jurídico Luiz Jacomini Righi afirmou que participou de reunião*  
448 *no Gabinete da Presidência com o Dr. Alexandre e com o Assessor da Presidência Fernando, mas*  
449 *sem a presença do Conselheiro Nelson Agostinho Burille, para tratar da Lei n.º 13.494/17 em*  
450 *referência ao parcelamento de débito do então Presidente Luiz Alcides Capoani, pois o mesmo havia*  
451 *solicitado uma pesquisa sobre as leis que facilitariam os parcelamentos. Elenca que não minutou*  
452 *qualquer pedido de parcelamento e que não fez parecer jurídico a respeito. 32. O Assessor da*  
453 *Presidência Fernando Schiafino Souto afirma que houve reunião entre advogados e o Presidente,*  
454 *sem a presença do Conselheiro Nelson Agostinho Burille, para verificar a possibilidade de aplicação*  
455 *da Lei, que não opinou, minutou ou fez parecer sobre o requerimento de parcelamento. 33. O*  
456 *Advogado Alexandre Irigoyen de Oliveira afirma que participou de reuniões sobre o pedido de*  
457 *parcelamento, que em uma das reuniões foi tratado sobre a matéria da Lei n.º 13.494/17 e que na*  
458 *outra sobre a aplicabilidade da mesma. Informa que tinha dúvida de sua aplicabilidade no*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.781, de 05/10/2018.

Fl. 012

459 CREA/RS. Aduz que não minutou e não fez parecer, refere que os advogados estavam trabalhando na  
460 ideia de regulamentar a Lei. 34. Diante de todos os fatos e depoimentos, resta caracterizada a  
461 autoria do Conselheiro Nelson Agostinho Burille na assinatura do pedido de parcelamento.  
462 Consta-se que o Diretor Financeiro não sabia do procedimento e trâmites formais de solicitação  
463 de parcelamento, que conhecia os trâmites sobre protocolização e não os observou, mas que mesmo  
464 assim deferiu o pedido sem protocolo. Cumpre salientar que o Conselheiro Nelson Agostinho Burille,  
465 não verificou a veracidade das informações sobre o pedido de parcelamento, se havia sido  
466 depositado os valores correspondentes a 20% do total devido e as parcelas devidas dos meses, bem  
467 como não observou as condições para o deferimento do parcelamento e se o Eng. Luiz Alcides  
468 Capoani tinha desistido dos processos judiciais que referiam ao parcelamento, bem como se a Lei  
469 ainda estava em vigor para novos parcelamentos. 35. Além de todos estes fatos, cumpre destacar que  
470 o Conselheiro Nelson Agostinho Burille não se atentou quanto ao disposto no Regimento Interno do  
471 CREA/RS, infringindo os artigos 90, 95 e 111 do Regimento Interno, que determinam que as  
472 assinaturas referentes aos documentos pertinentes à área financeira devem ser assinadas pelo  
473 Presidente, ou 1º Vice Presidente quando em substituição, e pelo 1º Diretor Financeiro, o que não  
474 ocorreu. 36. Ainda, em conformidade com o Código de Ética, todo o profissional da Engenharia é  
475 obrigado a observá-lo, e, diante das informações, o Conselheiro Nelson Agostinho Burille é  
476 possivelmente culpado por transgredir o artigo 10, descumprindo voluntária e injustificadamente  
477 com os deveres de ofício, prestar de má-fé orientação ou qualquer ato profissional que possa resultar  
478 em danos às pessoas. Igualmente, houve infringência dos artigos 3º, incisos I e III e 5º, inciso I do  
479 Regulamento Disciplinar do CREA/RS, entendendo ser possível tal medida pela acepção da palavra  
480 “funcionário” àquele que tinha ou detém função na Autarquia Federal, bem como há de ser  
481 verificado a incidência do artigo 75 da Lei n.º 5.194/66. 37. Em relação ao Assessor Jurídico Luiz  
482 Jacomini Righi, o Advogado Alexandre Irigoyen de Oliveira e o Assessor da Presidência Fernando  
483 Schiafino Souto, que afirmaram que participaram de reunião com o Eng. Luiz Alcides Capoani para  
484 tratar da aplicabilidade da Lei n.º 13.494/17, a qual favoreceria ao próprio solicitante, que  
485 possivelmente auferiu vantagem indevida em razão do exercício de cargo de Presidente, utilizando  
486 dos advogados da Autarquia CREA/RS e o próprio Conselho, entende-se que não podem ser  
487 responsabilizados. 38. Tendo em vista as informações prestadas nos depoimentos, que o Eng. Luiz  
488 Alcides Capoani era o Presidente em exercício quando do pedido de parcelamento, que não houve  
489 protocolização do requerimento, não havendo qualquer trâmite formal na Autarquia, inclusive depõe  
490 o Conselheiro Nelson Agostinho Burille afirmando a inexistência de protocolo, de que ocorreram  
491 reuniões no próprio Gabinete do CREA/RS, em conformidade com os depoimentos dos advogados,  
492 com utilização dos mesmos, da evidência formada nesta investigação de que o Diretor Financeiro,  
493 nomeado pelo próprio Presidente, desconhecia os trâmites formais de solicitação de parcelamento de  
494 débito do CREA/RS, verifica-se a infringência dos artigos 3º, I, XII e 5º, III, V do Regulamento  
495 Disciplinar do CREA-RS, entendendo a possibilidade da infração pela acepção da palavra  
496 “funcionário” àquele que tinha ou detém função na Autarquia Federal, bem como estar  
497 possivelmente caracterizado a má conduta pública e o escândalo praticado, devendo ser verificado a  
498 incidência do artigo 75 da Lei n.º 5.194/66, bem como ter infringido o artigo 10 do Código de Ética  
499 e, por fim, ter ocorrido possível Improbidade Administrativa de sua parte. **CONCLUSÃO –**  
500 **CULPABILIDADE, IRREGULARIADE E ENQUADRAMENTO** 39. A Comissão de Sindicância e



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.781, de 05/10/2018.

Fl. 013

501 *Inquérito concluiu que não houve irregularidade quanto a convocação para a Reunião Ordinária n.º*  
502 *117 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo observado o disposto*  
503 *no artigo 71 do Regimento Interno. 40. Em vista da ausência de formalização do Conselheiro Nelson*  
504 *Agostinho Burille quanto ao pedido de licença ou renúncia da Coordenação da Câmara de*  
505 *Engenharia de Segurança do Trabalho, da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e da*  
506 *Coordenação de Comissão de Ética, houve infringência aos artigos 53, 98 e 99 do Regimento*  
507 *Interno, acumulando funções na Autarquia Federal. 41. Tendo em vista que o Conselheiro Nelson*  
508 *Agostinho Burille não realizou o procedimento correto para assumir cargo da Diretoria do*  
509 *CREA/RS, a chamada Renúncia, infringiu os artigos 204, 46, o inciso IX do artigo 54 do Regimento*  
510 *Interno, bem como não poderia retornar à coordenação da Câmara Especializada e nem mais*  
511 *pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. 42. Uma vez que restou caracterizada a*  
512 *autoria do Conselheiro Nelson Agostinho Burille na assinatura do pedido de parcelamento, sem*  
513 *mesmo observar os procedimentos e trâmites formais de solicitação de parcelamento, não*  
514 *verificando se havia sido depositado os valores correspondentes a 20% do total devido e as parcelas*  
515 *devidas dos meses. Além de que constatou-se que na data do deferimento não haviam sido efetivados*  
516 *os depósitos informados no pedido de parcelamento, bem como não foi observado as condições para*  
517 *o deferimento do parcelamento, se o Eng. Luiz Alcides Capoani tinha desistido dos processos*  
518 *judiciais que referiam ao parcelamento, bem como se a Lei ainda estava em vigor para novos*  
519 *parcelamentos, infringiu os artigos 90, 95 e 111 do Regimento Interno, bem como aos artigos 3º,*  
520 *incisos I e III e 5º, inciso I do Regulamento Disciplinar do CREA/RS, entendendo ser possível tal*  
521 *medida pela acepção da palavra “funcionário” àquele que tinha ou detém função na Autarquia*  
522 *Federal. 43. Em conformidade com o Código de Ética, o Conselheiro Nelson Agostinho Burille*  
523 *transgrediu o artigo 10, descumprindo voluntária e injustificadamente com os deveres de ofício,*  
524 *prestando de má orientação ou tendo ato profissional resultante em dano, bem como resta*  
525 *possivelmente caracterizado a má conduta pública e o escândalo praticado, devendo ser verificado a*  
526 *incidência do artigo 75 da Lei n.º 5.194/66. 44. Em relação ao Assessor Jurídico Luiz Jacomini*  
527 *Righi, o Advogado Alexandre Irigoyen de Oliveira e o Assessor da Presidência Fernando Schiafino*  
528 *Souto, entende-se que não podem ser responsabilizados. 45. O Eng. Luiz Alcides Capoani, sendo*  
529 *Presidente em exercício quando do pedido de parcelamento, sabendo dos trâmites administrativos de*  
530 *protocolização do seu requerimento, não os observando, reunindo o corpo jurídico da Autarquia no*  
531 *próprio Gabinete do CREA-/RS para solucionar demanda pessoal sua, da evidência formada nesta*  
532 *investigação de que o Diretor Financeiro, nomeado pelo próprio Presidente, desconhecia os trâmites*  
533 *formais de solicitação de parcelamento de débito do CREA/RS, verifica-se ter infringido os artigos*  
534 *3º, I, XII e 5ª, III, V do Regulamento Disciplinar do CREA-RS, entendendo a possibilidade da*  
535 *infração pela acepção da palavra “funcionário” àquele que tinha ou detém função na Autarquia*  
536 *Federal, bem como estar possivelmente caracterizado a má conduta pública e o escândalo praticado,*  
537 *há de ser verificado a incidência do artigo 75 da Lei n.º 5.194/66, bem como infringência ao artigo*  
538 *10 do Código de Ética, de modo que se indica como possível culpado de tais atos. **PROPOSTA DE***  
539 ***ENCAMINHAMENTO VISTOS**, relatados e discutidos estes autos a respeito de irregularidades*  
540 *ocorridas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, ACORDAM os*  
541 *Membros da Comissão, reunidos, ante as razões expostas, em submeter os autos à consideração*  
542 *superior do Presidente em Exercício, para posterior apreciação em Sessão Plenária, com as*



543 *propostas abaixo: 46. Com efeito, entende a Comissão Especial de Sindicância Investigatória e*  
544 *Inquérito que devem ser aplicadas as seguintes consequências por atos adotados: 47. Ao Conselheiro*  
545 *Nelson Agostinho Burille: tendo em vista a irregularidade e infringência aos artigos 46, 53, 54,*  
546 *inciso IX, 98, 99, 204 do Regimento Interno, acumulando funções na Autarquia Federal, **indica-se***  
547 *como possível culpado, orientando o imediato afastamento da Coordenação da Câmara de*  
548 *Engenharia de Segurança do Trabalho, de membro-suplente da Comissão de Orçamento e*  
549 *Tomada de Contas e da Coordenação da Comissão de Ética, tendo em vista que isto não depende de*  
550 *conclusão de qualquer outra Comissão ou ato, mas sim, do correto procedimento administrativo pelo*  
551 *CREA/RS; 47.1. Uma vez que restou caracterizada a infringência aos artigos 90, 95 e 111 do*  
552 *Regimento Interno, confirmando a autoria do Conselheiro Nelson Agostinho Burille na assinatura do*  
553 *pedido de parcelamento, sem mesmo saber dos procedimentos e trâmites formais de solicitação de*  
554 *parcelamento, não verificando se havia sido depositado os valores correspondentes a 20% do total*  
555 *devido e as parcelas devidas dos meses, bem como não observando as condições para o deferimento*  
556 *do parcelamento, se o Eng. Luiz Alcides Capoani tinha desistido dos processos judiciais que referiam*  
557 *ao parcelamento, bem como se a Lei ainda estava em vigor para novos parcelamentos, **indica-se***  
558 *como possível culpado de tais atos, orientando a instauração de Processo Administrativo*  
559 *Disciplinar em conformidade com a infringência dos artigos 3º, incisos I e III e 5º, inciso I do*  
560 *Regulamento Disciplinar do CREA/RS, entendendo ser possível tal medida pela acepção da*  
561 *palavra “funcionário” àquele que tinha ou detém função na Autarquia Federal. 47.2. Em vista da*  
562 *transgressão do artigo 10 do Código de Ética, havendo descumprido voluntária e injustificadamente*  
563 *com os deveres de ofício, prestando de má orientação ou tendo ato profissional resultante em dano,*  
564 *bem como estar possivelmente caracterizado a má conduta pública e o escândalo praticado, há de*  
565 *ser verificado a incidência do artigo 75 da Lei n.º 5.194/66, de modo que se indica **como possível***  
566 *culpado de tais atos, orientando a instauração de Processo Ético na Comissão de Ética, de tal*  
567 *modo que se acolhido, orienta o seu afastamento imediato desta comissão em virtude da*  
568 *incongruência que se observará, pois ao mesmo tempo será investigado e coordenador. 48. Ao Eng.*  
569 *Luiz Alcides Capoani: tendo em vista que quando do pedido de parcelamento era Presidente em*  
570 *exercício, sabendo dos trâmites administrativos de protocolização do seu requerimento, não os*  
571 *observando, reunindo o corpo jurídico da Autarquia no próprio Gabinete do CREA-/RS para*  
572 *solucionar demanda pessoal sua, da evidência formada nesta investigação de que o Diretor*  
573 *Financeiro, nomeado por ele mesmo, desconhecia os trâmites formais de solicitação de*  
574 *parcelamento de débito do CREA/RS, há infringência aos artigos 3º, I, XII e 5ª, III, V do*  
575 *Regulamento Disciplinar do CREA-RS, entendendo a possibilidade da infração pela acepção da*  
576 *palavra “funcionário” àquele que tinha ou detém função na Autarquia Federal, bem como estar*  
577 *possivelmente caracterizado a má conduta pública e o escândalo praticado, há de ser verificado a*  
578 *incidência do artigo 75 da Lei n.º 5.194/66 e, por fim, a infringência ao artigo 10 do Código de*  
579 *Ética, de modo que se indica **como possível culpado de tais atos, orientando a instauração de***  
580 *Processo Ético na Comissão de Ética, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bem*  
581 *como o envio ao Ministério Público Federal da presente investigação pela ocorrência de possível*  
582 *Improbidade Administrativa. 49. Ante o exposto, manifesta para que o Presidente e, posteriormente,*  
583 *o Plenária, aprove o Relatório que ora submete-se à apreciação, tomando as medidas cabíveis para*  
584 *o seu cumprimento. Comissão Especial de Sindicância e Inquérito, Porto Alegre, em 12 de setembro*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Fl. 015

585 Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.781, de 05/10/2018.  
586 *de 2018. (Ass. Membros da CSI).”, o Plenário decidiu, com 68 (sessenta e oito) votos favoráveis, 10*  
587 *(dez) votos contrários e 17 (dezessete) abstenções, aprovar o Relatório da Comissão de Sindicância e*  
588 *de Inquérito – CSI e a execução das seguintes providências: 1) Afastamento do Conselheiro Nelson*  
589 *Agostinho Burille da Coordenação da Câmara de Engenharia de Segurança do Trabalho, de*  
590 *membro-suplente da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e da Coordenação da*  
591 *Comissão de Ética, tendo em vista a irregularidade e infringência aos artigos 46, 53, 54, inciso IX,*  
592 *98, 99, 204 do Regimento Interno; 2) Instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra*  
593 *o conselheiro Nelson Agostinho Burille, em conformidade com a infringência dos artigos 3º,*  
594 *incisos I e III e 5º, inciso I do Regulamento Disciplinar do CREA/RS, entendendo ser possível*  
595 *tal medida pela acepção da palavra “funcionário” àquele que tinha ou detém função na*  
596 *Autarquia Federal; uma vez que restou caracterizada a infringência aos artigos 90, 95 e 111 do*  
597 *Regimento Interno, confirmando a autoria do Conselheiro Nelson Agostinho Burille na assinatura do*  
598 *pedido de parcelamento, sem mesmo saber dos procedimentos e trâmites formais de solicitação de*  
599 *parcelamento, não verificando se havia sido depositado os valores correspondentes a 20% do total*  
600 *devido e as parcelas devidas dos meses, bem como não observando as condições para o deferimento*  
601 *do parcelamento, se o Eng. Luiz Alcides Capoani tinha desistido dos processos judiciais que referiam*  
602 *ao parcelamento, bem como se a Lei ainda estava em vigor para novos parcelamentos; 3)*  
603 *Instauração de Processo Ético na Comissão de Ética contra o conselheiro Nelson Agostinho*  
604 *Burille, em vista da transgressão do artigo 10 do Código de Ética, havendo descumprido voluntária e*  
605 *injustificadamente com os deveres de ofício, prestando de má orientação ou tendo ato profissional*  
606 *resultante em dano, bem como estar possivelmente caracterizado a má conduta pública e o escândalo*  
607 *praticado, há de ser verificado a incidência do artigo 75 da Lei n.º 5.194/66, de modo que deverá ser*  
608 *afastado imediato da Comissão de Ética Profissional em virtude da incongruência que se observará,*  
609 *pois ao mesmo tempo será o investigado e coordenador da mesma; e 4) Instauração contra o*  
610 *Engenheiro Civil Luiz Alcides Capoani, de Processo Ético na Comissão de Ética, de Processo*  
611 *Administrativo Disciplinar, e o envio ao Ministério Público Federal da presente investigação*  
612 *pela ocorrência de possível Improbidade Administrativa, tendo em vista que quando do pedido de*  
613 *parcelamento era Presidente em exercício, sabendo dos trâmites administrativos de protocolização do*  
614 *seu requerimento, não os observando, reunindo o corpo jurídico da Autarquia no próprio Gabinete do*  
615 *CREA/RS para solucionar demanda pessoal sua, da evidência formada nesta investigação de que o*  
616 *Diretor Financeiro, nomeado por ele mesmo, desconhecia os trâmites formais de solicitação de*  
617 *parcelamento de débito do CREA/RS, há infringência aos artigos 3º, I, XII e 5ª, III, V do*  
618 *Regulamento Disciplinar do CREA-RS, entendendo a possibilidade da infração pela acepção da*  
619 *palavra “funcionário” àquele que tinha ou detém função na Autarquia Federal, bem como estar*  
620 *possivelmente caracterizado a má conduta pública e o escândalo praticado, há de ser verificado a*  
621 *incidência do artigo 75 da Lei n.º 5.194/66 e, por fim, a infringência ao artigo 10 do Código de Ética.*  
622 **Votaram favoravelmente os conselheiros** Adelir José Strieder, Alaor Noronha Menezes, Alice  
623 Helena Coelho Scholl, André Almeida Bastos, André Luiz Lopes da Silveira, Ângela Beatrice Dewes  
624 Moura, Antônio Carlos Gonçalves de Gonçalves, Antonio Pedro Viero, Astor José Grüner, Carlos  
625 Roberto Xavier, Cibele Elaine Vencato, Cynthia Vieira Bonatto, Délio Gilberto Hartmann, Denize  
626 Cristina Leite Frandoloso, Dirceu Pinto da Silva Filho, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Eliana  
Antonio Valente Silveira, Elisabete Gabrielli, Elizabeth Trindade Moreira, Emílio Luis Silva dos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.781, de 05/10/2018.

Fl. 016

627 Santos, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Gabriela Florindo Marques,  
628 Geverson Lessa dos Santos, Gilmar José Zwirtes, Guilherme Reisdorfer, Jeferson Ost Patzlaff, João  
629 Leal Vivian, João Otávio Marques Neto, Jonas Álvaro Kaercher, Jorge Welzel, José Henrique  
630 Pinzon, José Luiz Garcias, José Patrício Melo de Freitas, Lélvio Gomes Brod, Luciana Umpierre  
631 Sanguinetti, Luciano Hoffmann Paludo, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Dias Garcia, Maércio  
632 de Almeida Flores Cruz, Márcio de Aguiar Gomes, Márcio Walber, Marco Antonio Saraiva Collares  
633 Machado, Mario Cesar Macedo Munró, Maurício Paulo Batistella Pasini, Melvis Barrios Junior,  
634 Nelson Kalil Moussalle, Norberto Inácio Scherrer, Otto Willy Knorr, Pasqual Fatturi Pires, Paulo  
635 Cesar Schommer, Paulo Rigatto, Rafael Luciano Dalcin, Roberto dos Santos Ihescas, Rodrigo  
636 Cervieri, Rodrigo Luis Meinerz, Ronaldo Witter Madruga, Taciana Paula Enderle, Tadeu Ubirajara  
637 Moreira Rodriguez, Valmor Antônio Accorsi, Vânius José Saraiva, Vitor Jorge Dabull Righi, Vulmar  
638 Silveira Leite, Flávio Dias Mayer, Matheus Stapassoli Piato, Sadi Roberto de Araújo Motta, Lucia  
639 Helena Tambara Richter e Marcus Vinícius Leite de Santana. **Votaram contrariamente os**  
640 **conselheiros** Nelson Kalil Moussalle, Atílio Zanotto Nichele, Cezar Augusto Pinto Motta, Valmor  
641 Christmann, Fábio Charão Kurtz, Carlos Giovanni Fontana, Roselaine Cristina Mignoni, Luiz Carlos  
642 Karnikowski de Oliveira, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos e Carlos Alberto Cesa. **Abstiveram-se**  
643 **de votar o conselheiro** Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Jorge Adão Machado Silva, Bernardo  
644 Luiz Palma, Júlio Surreuax Chagas, Elemar Porsche, Márcio Marun Gomes, Pedro Roberto de  
645 Azambuja Madruga, Ronaldo Hoffmann, Glênio de Jesus Teixeira, Cristiano Vitorino da Silva, Luiz  
646 Inácio de Souza Sebenello, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Fernando Martins Limongi, Edilberto  
647 Stein de Quadros, José Ubirajara Martins Flores, Ubiratan Oro e Carlos Alberto Bezerra Simon.  
648 Cientifique-se e cumpra-se. **2. RELATO DE PROCESSOS. 2.1 PEDIDO DE VISTAS: 2.1.1**  
649 **Protocolo n.º:** 2015013447. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo F.M.G. **Assunto:** Processo Ético  
650 Disciplinar originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio –  
651 SEAPA, em desfavor do Engenheiro Agrônomo F.M.G., por emitir receita com diagnóstico de  
652 cultura inexistente no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada  
653 de Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética  
654 Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu  
655 que restou evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art.  
656 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara  
657 Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0506/2017, de 6 de  
658 outubro de 2017, decidindo pela aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado. Recurso  
659 do denunciado interposto ao Plenário (fl. 96). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relato original:** Cons. José  
660 Ubirajara Martins Flores. **Relator 1º Pedido de Vistas:** Cons. Cezar Augusto Pinto Motta. **Data 1.º**  
661 **Pedido de Vistas:** 14 de setembro de 2018. **Voto/Decisão:** O Relator solicitou para juntar outros  
662 processos da mesma natureza que serão pedido vistas no decorrer da plenária para que possa efetuar  
663 sua análise em todos os processos. **2.1.2 Protocolo n.º:** 2015031329. **Interessado:** Engenheira  
664 Agrônoma R.C.P. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada Secretaria  
665 da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor da Engenheira Agrônoma R.C.P., por  
666 emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de aplicação do produto. Processo  
667 analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a remessa dos autos para  
668 apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o



669 Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado colocou em risco o meio  
670 ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02.  
671 Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n.º  
672 CEAGRO/RS-0615/2017, de 21 de dezembro de 2017, na qual considerou que a SEAPA não  
673 configura como denunciante, entendendo que o processo foi considerada de ofício, decidindo pela  
674 aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao  
675 Plenário (fls. 149/150). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relato original:** Cons. Roselaine Cristina  
676 Mignoni. **Relator 1º Pedido de Vistas:** Cons. Cezar Augusto Pinto Motta. **Data 1.º Pedido de**  
677 **Vistas:** 14 de setembro de 2018. **Voto/Decisão:** O Relator solicitou para juntar outros processos da  
678 mesma natureza que serão pedido vistas no decorrer da plenária para que possa efetuar sua análise em  
679 todos os processos. **2.1.3 Protocolo n.º:** 2015024411. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo C.R.A.S.  
680 **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura,  
681 Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor do Engenheiro Agrônomo C.R.A.S., por emitir  
682 receita com diagnóstico de cultura inexistente no local de aplicação do produto. Processo analisado  
683 pela Câmara Especializada de Agronomia que determinou a remessa dos autos para apreciação da  
684 Comissão de Ética Profissional. Após análise a Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório  
685 Final no qual concluiu que restou evidente que o denunciado colocou em risco o meio ambiente,  
686 tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado  
687 os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-  
688 0521/2017, de 6 de outubro de 2017, decidindo pela aplicação de *Censura Pública* ao profissional  
689 denunciado. Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 61/62). **Distribuição:** 08/06/2018.  
690 **Relato original:** Cons. Fernando Luiz Carvalho da Silva. **Relator 1º Pedido de Vistas:** Cons. Cezar  
691 Augusto Pinto Motta. **Data 1.º Pedido de Vistas:** 14 de setembro de 2018. **Voto/Decisão:** O Relator  
692 solicitou para juntar outros processos da mesma natureza que serão pedido vistas no decorrer da  
693 plenária para que possa efetuar sua análise em todos os processos. **2.2 CADASTRAMENTO**  
694 **INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO.** Apreciando processos tratando sobre os  
695 assuntos em epígrafe, acerca dos quais a Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP  
696 emitiu Relatório Fundamentado atestando a conformidade da documentação apresentada pelas  
697 instituições de ensino interessadas, à luz do regulamento instituído pelo Anexo II da Resolução do  
698 Confea n.º 1.073, de 2016; e considerando que após a análise que lhe competia, as respectivas  
699 câmaras especializadas opinaram pelo deferimento dos pedidos sob exame, fixando em suas decisões,  
700 no tocante aos cursos regulares oferecidos, o título profissional e as atribuições a serem conferidas  
701 aos profissionais egressos, **decidiu**, por unanimidade, aprovar os seguintes processos de interesse das  
702 instituições de ensino nominadas: **1)** Protocolo n.º 2017007974 - Cadastramento da Faculdade do  
703 Pampa. **2)** Protocolo n.º 2017007976 - Cadastramento do Curso de Nível Superior em Agronomia da  
704 Faculdade do Pampa. **3)** Protocolo n.º 2017007978 - Cadastramento do Curso de Nível Superior em  
705 Agronomia da Faculdade do Planalto. Registre-se e cumpra-se. **2.3 REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES.**  
706 **2.3.1 Protocolos n.ºs** 2018044287 e 2018053933. **Interessados:** Engenheiros Agrônomos Evandro  
707 Luis Eberhardt e Luciano Bastos Franco. **Decisão:** Aprovar os pareceres da Câmara Especializada de  
708 Engenharia Civil e da câmara de origem dos profissionais postulantes, concedendo as atribuições para  
709 executar as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em conta que a  
710 documentação que instrui os respectivos pedidos comprova oferecer os conteúdos formativos



711 necessários para a obtenção da revisão solicitada. Anotar as atribuições correspondentes no registro  
712 dos interessados junto ao Crea-RS. Cientifique-se e cumpra-se. **2.4 PROCESSOS DE OUTRA**  
713 **NATUREZA. 2.4.1 Protocolo n.º 2018033487. Interessado:** Mohammad Homar Suleiman Rabai.  
714 **Assunto:** Registro de Profissional diplomado no Exterior. **Relatório e Decisão:** Apreciado o  
715 processo em epígrafe, que trata da solicitação de registro do profissional diplomado no Exterior  
716 **Mohammad Homar Suleiman Rabai**, de nacionalidade Jordânica, graduado com o título de  
717 Engenheiro Químico, pela Universidade Al-Hussein Bin Talal, Reino da Jordânia; considerando a  
718 Resolução do Confea n.º 1.007, de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os  
719 modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências,  
720 e considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química após análise da documentação  
721 regulamentar pertinente, emitiu a Decisão n.º CEEQ/RS-0468/2018, de 14 de setembro de 2018, em  
722 que se manifesta favorável ao deferimento do pedido formulado, **o Plenário decidiu**, por  
723 unanimidade, aprovar a concessão de registro ao profissional diplomado no Exterior **Mohammad**  
724 **Homar Suleiman Rabai**, com o título de “*Engenheiro Químico*” e as atribuições previstas no artigo  
725 17 da Resolução do Confea n.º 218, de 1973. Encaminha-se ao Confea para apreciação. Encaminha-  
726 se ao Confea para apreciação. **2.5 RECURSOS. 2.5.1 Protocolo n.º: 2015047991. Interessado:**  
727 Engenheiro Agrônomo S.B.M.R. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de denúncia  
728 formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em desfavor do  
729 Engenheiro Agrônomo S.B.M.R., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente no local  
730 de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que  
731 determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a  
732 Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o  
733 denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13  
734 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a  
735 mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0556/2017, de 20 de outubro de 2017, decidindo pela  
736 aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado interposto ao  
737 Plenário (fls. 99/100). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relator:** Cons. Rafael Luciano Dalcin.  
738 **Voto/Decisão:** Concedido vistas ao conselheiro Cezar Augusto Pinto Motta. **2.5.2 Protocolo n.º:**  
739 2015026719. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo J.M.B. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar  
740 originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em  
741 desfavor do Engenheiro Agrônomo J.M.B., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente  
742 no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que  
743 determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a  
744 Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o  
745 denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13  
746 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a  
747 mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0539/2017, de 20 de outubro de 2017, na qual considerou  
748 que a SEAPA não configura como denunciante, entendendo que o processo foi considerado de ofício,  
749 decidindo pela aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado. Recurso do denunciado  
750 interposto ao Plenário (fls. 63/64). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relator:** Cons. Guilherme Reisdorfer.  
751 **Voto/Decisão:** Concedido vistas ao conselheiro Cezar Augusto Pinto Motta. **2.5.3 Protocolo n.º:**  
752 2015039648. **Interessado:** Engenheiro Agrônomo D.C.M. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.781, de 05/10/2018.

Fl. 019

753 originado de denúncia formalizada Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio – SEAPA, em  
754 desfavor do Engenheiro Agrônomo D.C.M., por emitir receita com diagnóstico de cultura inexistente  
755 no local de aplicação do produto. Processo analisado pela Câmara Especializada de Agronomia que  
756 determinou a remessa dos autos para apreciação da Comissão de Ética Profissional. Após análise a  
757 Comissão de Ética Profissional emitiu o Relatório Final no qual concluiu que restou evidente que o  
758 denunciado colocou em risco o meio ambiente, tipificando a conduta no art. 8º, Inc. VI, c/c o art. 13  
759 do anexo da Resolução n.º 1.002/02. Retornado os autos à Câmara Especializada de Agronomia, a  
760 mesma emitiu a Decisão n.º CEAGRO/RS-0586/2017, de 24 de novembro de 2017, na qual  
761 considerou que a SEAPA não configura como denunciante, entendendo que o processo foi  
762 considerada de ofício, decidindo pela aplicação de *Censura Pública* ao profissional denunciado.  
763 Recurso do denunciado interposto ao Plenário (fls. 89/92). **Distribuição:** 08/06/2018. **Relator:** Cons.  
764 José Henrique Pinzon. **Voto/Decisão:** Concedido vistas ao conselheiro Cezar Augusto Pinto Motta. **3.**  
765 **ENCERRAMENTO.** Cumprida a pauta estabelecida, o Senhor 1.º Vice-Presidente no Exercício da  
766 Presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos da presente Sessão às  
767 18h25min, convocando para próxima Sessão Plenária Ordinária do dia 9 de novembro de 2018, às  
768 16h30min. Prestaram apoio administrativo na reunião os funcionários Rodrigo da Silveira Soares,  
769 Sandra Regina Lopes, Maria Beatriz Pereira Velho, Michele Silva Guerreiro, com o apoio jurídico da  
770 Presidência advogado Marco Antonio Carvalho Rodrigues, e da estagiária administrativa Aline  
771 Cristina Guimarães Martins. Presentes ainda, os Chefes de Núcleo Financeiro e da Contabilidade,  
772 Luciano Francisco Ferreira dos Santos e Elisabete Preste, respectivamente. Coube a mim, Rodrigo da  
773 Silveira Soares, Assistente Administrativo, Chefe do Núcleo de Apoio ao Colegiado, lavrar a presente  
774 ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do  
775 Conselho.....

Engenheiro Agrônomo GUSTAVO ANDRÉ LANGE  
1.º Vice-Presidente Eleito no Exercício da Presidência

Geólogo ANTONIO PEDRO VIERO  
1.º Diretor-Administrativo